



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a promover medidas de caráter emergenciais, em face a situação de pandemia do COVID-19 e ainda, em face ao decreto de calamidade pública, no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços no que diz respeito ao Plano Operativo junto a Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal.

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a promover medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos, visando a sua manutenção de forma a possibilitar a continuidade da prestação de serviços frente a situação de emergência e o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Coronavírus - COVID-19.

Parágrafo Único – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços contínuos aqueles que constituem necessidade permanente do órgão contratante, que se repetem sistematicamente ou periodicamente, ligados ou não à sua atividade fim.

Art. 2º Como medida excepcional, a Administração Pública Municipal fica autorizada a manter o pagamento mensal do Contrato firmado com a Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal, independente do cumprimento de metas quantitativas.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Art. 3º Excepcionalmente, a Administração Pública deixará de proceder os descontos de 10% (dez por cento), referente ao não cumprimento de metas pela contratada, dentro do período compreendido em que permanecer a vigência do Decreto Municipal que instituiu a situação de calamidade pública.

Art. 4º Os valores não descontados deverão ser objeto de apuração e prestação de contas mensalmente e, ficarão devidamente registrados junto à Secretaria de Fazenda do município.

Parágrafo Único - Os valores não descontados a que se refere o art. 3º desta lei, não se tratam de multa, mas sim a serviços específicos não prestados caso não haja o efetivo cumprimento das metas.

Art. 5º Os valores apurados conforme o art. 4º desta Lei, deverão ser corrigidos e seus valores, adimplidos em forma de prestação de Serviços da Contratada junto a Contratante, quando da cessação da situação de calamidade pública.

Art. 6º As suspensões, reduções ou alterações, que tratam o Art. 2º e o Art. 3º desta lei não configuram alteração do objeto contratual, dispensando-se a celebração de aditivo contratual para tais fins.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo, aplica-se também ao disposto no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993.

Art. 7º As despesas efetuadas com fundamento nesta lei serão consideradas como despesas das unidades contratantes para fins cômputo de limites legais ou constitucionais.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto permanecer o estado de calamidade pública no âmbito do município de Jaboticabal.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 14 de maio de 2021.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Emerson Camargo', written over the printed name.

EMERSON RODRIGO CAMARGO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal:

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência proposta que visa a flexibilização das medidas contratuais que envolvem a Municipalidade e a Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal, em face a situação de Calamidade Pública.

O propósito deste Projeto visa precipuamente atender as necessidades da Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal, no sentido de flexibilizar os descontos previstos contratualmente, em caso do não cumprimento de metas dentro do Plano Operativo do mencionado contrato.

É cediço e mister aludir que a situação de calamidade pública permanece, pois, o País está sendo assolado com a presença de uma segunda onda de casos de COVID-19.

Levando-se a efeito que, o município de Jaboticabal encontra-se com uma ocupação de 110% (cento e dez por cento) de leitos de UTI, o Centro de Atendimento ao Coronavírus (CAC), com sua capacidade de acolhimento totalmente comprometida.

A UPA, sem a mínima condição de receber mais pacientes pela falta de estrutura e logística, tem-se de forma concreta que o Município de Jaboticabal vive neste momento um colapso na saúde pública.

E de absoluta e primaz necessidade aduzir que, a Irmandade de Misericórdia é a única Unidade de Saúde deste Município de Jaboticabal que detém leitos de UTI para o atendimento a paciente de COVID-19.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Diante disso as metas passam a estar comprometidas frente ao já descrito nos itens 3., 4., 5., sendo de rigor a necessária flexibilização dos descontos mencionados no PL, haja vista a sobrecarga da demanda de COVID-19 junto ao nosocômio já mencionado.

A não flexibilização do aqui descrito traria em curto prazo, um colapso financeiro da Instituição, trazendo inclusive riscos a paralisação ou redução dos atendimentos no que tange a pandemia de COVID-19.

Por derradeiro não pairam dúvidas da premente necessidade da aprovação e posterior promulgação da referida Lei, cabendo ao Poder Público adotar as medidas que julgar pertinentes visando o enfrentamento a pandemia enquanto a situação de calamidade pública perdurar.

Estes são em apertada síntese os motivos de fato e de direito ensejadores e fundamentadores da presente propositura.

Atenciosamente,



EMERSON RODRIGO CAMARGO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

OF.SEC. Nº 195/2021

Jaboticabal, aos 14 de maio de 2021.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Pelo presente solicitamos que a votação do PROJETO DE LEI que autoriza o Poder Executivo a promover medidas de caráter emergenciais, em face a situação de pandemia do COVID-19 e ainda, em face ao decreto de calamidade pública, no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços no que diz respeito ao Plano Operativo junto a Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal.

Na certeza de merecer a especial atenção de Vossa Excelência, aproveitamos o ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

À

Excelentíssima Senhora

RENATA APARECIDA RONCAGLIO ASSIRATI

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Jaboticabal/SP.

